

Da Transdisciplinaridade no Estudo das Organizações, da Inovação e do Direito

João Carlos Caetano – DOGE, Universidade Aberta
Henrique Curado – Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Marc Jacquinet – DOGE, Universidade Aberta

RESUMO

Os problemas económicos que as sociedades actuais enfrentam são complexos, i.e., são constituídos por relações de diferentes tipos (negociais, técnicas, económicas, políticas, etc.) que incorporam, por sua vez, elementos profundamente diversos (a que não é alheia a história dos diversos sistemas económicos e político-jurídicos). Neste trabalho, assume-se que tais problemas são “anormais”, ou seja, que a teoria e as técnicas existentes não permitem captar todos os seus contornos. Partindo-se de uma perspectiva pluridisciplinar (teoria das organizações, economia da inovação e direito), argumenta-se que é necessário desenvolver um método transdisciplinar para tratar problemas emergentes. Através de exemplos concretos, demonstra-se que a transdisciplinaridade implica um esforço renovador de desenvolvimento de um quadro conceptual comum e de novas ferramentas que possam ser indistintamente usadas pelos cultores das diversas disciplinas com a devida atitude crítica. Através da sugestão das duas “caixas negras” (a empresa e a tecnologia), lançam-se algumas pistas sobre desenvolvimentos teóricos futuros das ciências sociais.

Palavras-chave: transdisciplinaridade, teoria, ciências sociais, direito, organização, economia, metodologia, análise qualitativa, complexidade, história

ABSTRACT

Current societies are facing complex economic problems, i. e. problems constituted by relationships of distinct types (managerial, technical, economic and political, etc.), and those, in turn, are incorporating deeply diverse elements which are not foreign to the history of the various economic, political and legal systems. We assume in our paper that those problems are “abnormal” or, in other words, that the current theory and techniques available do not allow understanding all their features. From a pluridisciplinary perspective (organization theory, economics of innovation and law), we will argue the necessity for developing a transdisciplinary method to deal with emerging problems and realities. Through concrete examples, it is shown that transdisciplinarity involves a renewed effort developing a common conceptual framework and new tools that can be used, undistinctively, by scholars of different disciplines. Through the metaphor of the two black boxes (the firm and the technological innovation), we will suggest further ways to improve the theoretical future of the social sciences.

Key-words: transdisciplinarity, theory, social sciences, law, organization, economics, methodology, quantitative analysis

I. Introdução

As ciências sociais sofreram transformações sucessivas e profundas após a segunda guerra mundial. Hoje está-se, manifestamente, num novo momento de renovação e de viragem. Apesar de a classificação e organização das disciplinas em Ciências Naturais, Humanidades e Ciências Sociais (incluindo o Direito) ser anterior a 1945, e prevalecer ainda, é um facto que as práticas científicas evoluíram e que surgiram novos campos de investigação.

Uma das mudanças principais consiste na integração, através da prática científica, de variáveis não lineares e imprevisíveis, pelo menos de um ponto de vista determinista. Emerge, assim, o paradigma da complexidade e da transdisciplinaridade, que serve de suporte a diferentes tipos de investigação - quer as “não tradicionais”, como a física quântica e a biologia molecular, quer as tradicionais, de que são exemplos a história e o direito - e que tem diferentes tipos de implicações.

Fundamentalmente, defendemos a validade de um método transdisciplinar que cruza, e atravessa, e opera entre e para além das matérias que estudamos, a saber: a teoria das organizações, a inovação (incluindo nestas os contributos da economia, gestão, negócios internacionais e sociologia) e o direito (designadamente, a economia do direito, o direito das organizações internacionais e o direito do comércio internacional). Não nos limitamos a questionar as finalidades e o método das disciplinas em causa; a nossa apreciação tem subjacente uma filosofia e uma visão do mundo específicas.

Reflectimos, à partida, sobre um problema que atravessa diversas disciplinas e que implica se vá além da sua simples consideração por uma única disciplina. A visão global da transdisciplinaridade que apresentamos é valiosa por diferentes razões. Primeiro, porque temos formações disciplinares diversas e provimos de culturas científicas distintas. Segundo, porque percebemos e convergimos na apreciação de um conjunto unificado de fenómenos e de problemas epistemológicos emergentes, e ainda porque sentimos, em comum, a necessidade de utilizarmos um método de investigação mais largo e aberto. Terceiro, porque nos parece ser oportuno trazer a debate público algumas questões que se ligam ao problema da reestruturação e modos de desenvolvimento das ciências sociais. O debate é crucial: implica se questione a organização das disciplinas no seio das universidades e centros de investigação; e introduz problemas metodológicos e epistemológicos que emergem na prática diuturna das ciências (sociais).

Que significam os termos complexidade e transdisciplinaridade?

Pretendemos fazer alguma luz sobre o binómio complexidade-transdisciplinaridade. A complexidade refere-se à realidade (externa, que, de algum modo, antecede a acção humana) e às “realidades” (internas, em boa parte pensadas à luz de adquiridos históricos) que os cientistas sociais investigam. Existe um nexo entre certos fenómenos que, apesar de interrelacionados, são irreduzíveis a uma dimensão única. De facto, tais fenómenos dependem dos sucessivos contextos relevantes. É o caso de múltiplos fenómenos económicos e jurídicos que são também, nesse sentido, fenómenos sociais. O cerne da complexidade de determinados problemas liga-se à existência de relações de diferentes tipos que incorporam elementos de diferentes naturezas. A transdisciplinaridade implica o reconhecimento explícito de que é necessário um esforço intelectual adicional para compreender a complexidade. Basicamente, intenta elaborar um edifício conceptual e um manancial de instrumentos que tenham em conta o contexto e as relações entre as partes dos objectos (unos) sob investigação. Habitualmente, as ciências sociais utilizam métodos que reduzem os fenómenos a uma única dimensão, de cujo estudo fica encarregada uma determinada disciplina, que, em geral, zela pelo seu território. O movimento transdisciplinar atravessa as fronteiras, tendo como pretensão enriquecer as metodologias e o conhecimento das diversas disciplinas (Vilar, 1997).

Prestamos especial atenção a duas dimensões da complexidade, que são, por sua vez, duas dimensões de um método transdisciplinar, que propomos, para as ciências sociais (entendidas estas em sentido amplo). Por um lado, consideramos a história e a evolução dos fenómenos, e, por outro, a sua pluralidade ou multidimensionalidade.

A importância da história ou dos estudos diacrónicos para as ciências sociais releva de duas ou, mesmo, de três razões. Primeiro, a história das questões que se investigam ilumina quer a emergência de

novas realidades, quer a transformação dos fenómenos. Como ferramenta de construção do contexto, revela a teia de relações complexas e as suas ulteriores vicissitudes. Segundo, a natureza e a metodologia históricas revelam a humanidade em toda a sua complexidade (incluindo a sua diversidade). Terceiro, e por aqui se deve começar, a história das disciplinas precisa de ser entendida em novos moldes, ganhando um relevo curricular e científico actualmente desconhecido.

A natureza diversa de fenómenos sociais tais como as organizações, a mudança tecnológica e o direito constitui uma outra característica central da complexidade que é urgente integrar no paradigma transdisciplinar, a fim de o “mundo sob investigação” poder ser adequadamente inteligido.

Trata-se do nó górdio que pretendemos ilustrar, o qual atravessa os três tópicos seleccionados: a teoria das organizações, a inovação tecnológica e o direito. Primeiro, na teoria das organizações, tal como na economia, existe a necessidade de ir para além do paradigma da economia neoclássica, pondo, designadamente, em evidência a importância das instituições (simultaneamente, económicas e jurídicas). O estudo das instituições funciona como uma ferramenta que permite integrar as três áreas de investigação numa perspectiva transdisciplinar unificada. Segundo, o estudo da tecnologia e da inovação é por sua própria natureza interdisciplinar e implica se utilize um método que integre dimensões tradicionalmente esquecidas (por exemplo, por que é que determinadas tecnologias e inovações são desenvolvidas em determinado tipo específico de empresas? por que é que as medidas públicas de suporte - de diferentes tipos e utilizando diferentes técnicas - assumem determinadas formas e privilegiam determinadas empresas ou formas de colaboração entre empresas?). Ambas as questões servem para abrir duas “caixas negras” da economia: a empresa e a tecnologia. Toma-se ainda necessário definir perspectivas portadoras de futuro através do cruzamento dos pontos de vista jurídico, económico e sociológico, de forma a considerar e a interpretar adequadamente as formas como os valores públicos emergem e as razões por que se tomam efectivos em determinada sociedade (por exemplo, pela acção das instâncias públicas de controlo). Tal ganha relevo quando se estudam, *inter alia*, as organizações, a tecnologia, o crescimento, o emprego, os direitos de liberdade (“direitos de propriedade”, de contratação, de empresa ou estabelecimento, e de comércio) e o ambiente.

As conclusões a que chegamos evidenciam tendências e incorporam linhas de orientação genéricas para análises presentes e futuras. O caminho a percorrer é longo e será povoado de surpresas e de encontros inesperados. Construir-se-ão caminhos não planeados, cujo sentido apenas se apreenderá olhando para o passado.

II. Organizações

A economia estuda as organizações. Melhor: estuda as empresas, numa sub-disciplina chamada Organização Industrial. Apesar do recurso já então intenso à formalização matemática, há dez anos, dois autores de prestígio declararam que os economistas “ainda têm uma compreensão fraca de muitos aspectos do comportamento organizacional”. Nas suas conclusões, que se mantêm actuais, realçaram três ordens de necessidades: 1ª é preciso “desenvolver e aplicar técnicas que se adequem a problemas “anormais” (*non-standard*)”; 2ª é urgente “integrar, teoricamente e de um modo consistente (e não *ad hoc*), critérios e reflexões de campos vizinhos tais como a sociologia e a psicologia”; 3ª é necessário “aumentar o *ratio* evidência/teoria, que é, actualmente, muito baixo neste campo” (Tirole e Holmstrom, 1989). Não se trata de três bons motivos para que apoiemos os esforços transdisciplinares? Um ponto de interesse é, sem dúvida, o progresso alcançado, durante a última década, pela disciplina de Organização Industrial. Apesar deste facto, e não obstante o largo número de publicações em revistas científicas, livros e encontros internacionais, o progresso é bastante insatisfatório, especialmente quanto aos dois últimos pontos destacados por Tirole e Holmstrom. Designadamente quanto ao segundo ponto, há que referir que a

Organização Industrial ainda não está suficientemente trabalhada para ser objecto de estudos transdisciplinares. Uma das razões estará no facto de a economia evidenciar ainda um *ethos* marcadamente positivista. Quanto ao terceiro ponto, defendemos que a investigação em economia deve integrar resultados qualitativos e não apenas quantitativos. Isto implica uma outra metodologia e uma nova concepção de conhecimento. Existem, é certo, factos positivos: por exemplo, estudos há de gestão que são já multidisciplinares e existem tendências fortes para realizar estudos inter e transdisciplinares.

III. Inovação

Na literatura económica, a inovação é habitualmente tratada como inovação tecnológica. Porém, o conceito de inovação é muito mais profundo e extenso: integra-se, como parte, no conceito multifacetado e ainda mais largo de mudança. Enquanto a inovação é um fenómeno social, a mudança é um fenómeno global. Ora, devemos superar uma concepção ainda prevalecente que encara a mudança tecnológica como um fenómeno linear. Mais ainda, a economia da inovação precisa de ir além das teorias do empreendedor e da empresa inovadora, tal como formuladas por Schumpeter, integrando o contexto ou meio de inovação. Tal transformação não é possível sem programas de investigação que cruzem disciplinas, dada a natureza diversa do problema da inovação na economia e na sociedade. A inovação não é simplesmente produzida por entes individuais - seja o empresário, seja a empresa; é, também, uma actividade “colectiva” inextrincável do tempo e do espaço. Uma vez mais, tempo e espaço são entidades complexas, variadas e irreduzíveis a uma dimensão ou ponto únicos. Como Prigogine demonstrou, para a física, existe uma mudança da concepção sobre a natureza do tempo (o que o constitui o tempo? como e por que se constitui o tempo?). Tal é também verdadeiro para as ciências sociais. O prestigiado e injustamente esquecido sociólogo George Gurvitch construiu a noção de multiplicidade do tempo social, a qual converge com a indicada necessidade de integração da história nas ciências sociais. Hoje em dia, os processos inovatórios não têm a mesma natureza de ainda ontem. A predisposição para se ser criativo e inovador - uma apetência para fazer descobertas acidentais - nem está suficientemente divulgada, nem é, pelo menos, tão evidente como já o foi (a ciência e, sobretudo, a grande ciência desempenham aqui um papel decisivo).

IV. Direito

Verifica-se, actualmente, uma importância crescente das dimensões (critérios) internacional e organizacional nas fases de adopção e aplicação concreta das regras jurídico-económicas por parte e/ou sobre os diversos agentes envolvidos na economia (instâncias públicas de definição e controlo, empresas, cidadãos/trabalhadores). A natureza complexa das questões de integração político-jurídica e político-económica está bem patente, por exemplo, i) nas práticas das empresas e dos Estados que, sucessivamente, vêm sendo consideradas lícitas e/ou ilícitas pelas autoridades públicas, ii) na invocada necessidade de se adoptar regras que criem mercados concorrenciais e privilegiem formas organizacionais de determinado tipo, iii) no sentido próprio das tão proclamadas reformas dos sectores-chave e/ou dos sectores emergentes da economia.

Se a liberalização do comércio tem assumido uma feição essencialmente funcional à escala mundial - garantindo o acesso por parte de um número crescente de países e empresas a mercados externos tradicionalmente fechados -, a liberdade de exercício económico tem assumido uma feição predominantemente material à escala regional - o desenvolvimento empresarial é promovido deliberadamente pelos poderes públicos através da criação de estruturas jurídicas que garantem a eficiência produtiva, de que é bem exemplo a União Europeia (Bühner concluiu, em 1991, que a rendibilidade real das empresas europeias em geral decresceu, enquanto a rendibilidade contabilística aumentou significativamente). É conhecido o “argumento europeu”, que tem uma base de investigação operacional por

de trás, de que é necessário criar suportes (“sinergias”), também normativos, que promovam processos específicos de internacionalização e uma maior eficiência dos sistemas industriais na União Europeia.

A complexidade da vida económica internacional, embora crescente, é profundamente desigual nos diversos espaços de integração jurídico-económica (blocos regionais, entre os quais se verificam diferenças acentuadas, e a economia mundial) e nos diversos sectores da economia (alguns dos quais emergentes: por exemplo, o mercado de trabalho europeu do desporto profissional, que, apesar de recente, é já o mais integrado mercado de trabalho no seio da União Europeia). Tais espaços e sectores são interdependentes, e as estruturas de interdependência podem ser medidas, permitindo a comparação, designadamente, de diferentes espaços económicos. No entanto, quanto ao sentido do aprofundamento e da alteração das estruturas políticas e jurídico-económicas, e dos direitos de liberdade, em suma, restam, sobretudo, incógnitas.

Ilustremos com exemplos, que demonstram, por um lado, as novas dimensões, ligadas à gestão, da evolução e da legitimação das políticas públicas, e, por outro lado, a centralidade do contexto social relativamente à definição e execução das políticas em causa (política da concorrência, política industrial, política da inovação, política fiscal, etc.). Concluímos pela necessidade de adoptarmos um método transdisciplinar, sob pena de nos quedarmos pelo simples reconhecimento de que existe uma complexidade crescente dos fluxos e das formas organizativas da economia, não compreendendo as razões das transformações e as condições do progresso social (e perdendo, em consequência, o próprio sentido crítico sobre a natureza das regras de direito a adoptar: a harmonização de regras e procedimentos, no seio de espaços de integração económica, consubstancia sempre uma convergência real entre as diferentes economias nacionais e as soluções mais eficientes?).

O primeiro exemplo demonstra a centralidade e as especificidades de novas estruturas empresariais no mundo desenvolvido. É um facto que existem. Na União Europeia, tem sido executada uma “estratégia de estruturas” e uma “estratégia de tamanho” (J. Groenwegen e J. Van Dijk, 1993): paradoxalmente, não havendo integração jurídica, fala-se em salvaguardar a posição competitiva das empresas através do direito, dizendo as empresas e muitas entidades governamentais que, se se não vai mais longe, é porque as regulamentações de Bruxelas não vão mais longe. Veja-se o fenómeno novo das concentrações económicas, a transferência enorme de direitos sociais todos os anos, a real concertação entre as diversas instâncias de controlo internacionais. Muitas fusões e alianças estratégicas entre empresas são hoje admitidas, na União Europeia, e não o teriam sido há vinte anos atrás, mesmo tendo em conta que as regras da concorrência se mantêm inalteradas desde o Tratado de Roma de 1957. Não há dúvida de que a legitimação da política industrial se faz hoje através da economia e do direito. São factos notórios ainda que a *corporate performance* supõe o comportamento razoável do empresário (o CEO), e que este mudou, porque são hoje outras as expectativas sociais. O que dissemos apenas nos permite concluir que a interpretação das regras mudou. Por que é que mudou? Certos autores neoclássicos ortodoxos dirão que existem incertezas dos mercados que justificam comportamentos diversos por parte das empresas. Tal argumento é, aliás, invocado pela própria Comissão Europeia e pelo Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia. Tal análise é superficial e peca por defeito “disciplinar”: ignora o peso específico do passado e as razões transversais que permitem compreender a mudança. Se é certo que existe uma ideologia liberal - livre empresa, individualismo, *property rights*, concorrência, Estado limitado - que é assumida pela teoria económica dominante e pelo direito liberal, não é menos certo que existem valores sociais que influenciam decisivamente a evolução do sentido profundo das próprias soluções normativas encontradas e o progresso social. Entre eles, podemos destacar a tecnologia, o emprego, a informação, as instituições sociais e os seus interesses (Buchholz, 1989). Por isso mesmo, se trabalha hoje na reformulação das regras da concorrência na União Europeia. Apesar da evolução interpretativa, existem limites paradigmáticos que se podem compreender unicamente através da investigação das formas de organização da vida económica. Veja-se,

por exemplo, o papel central dos centros de investigação científica no apoio às empresas europeias. Apesar da oposição de princípio das regras da concorrência, parcerias várias entre empresas destinadas a desenvolver programas de investigação e difusão tecnológica vêm sendo permitidas, dados os benefícios que trazem às populações e pelo reforço que consubstanciam da posição competitiva das empresas europeias nos mercados internacionais. As novas regras da concorrência que venham a ser adoptadas devem reconduzir à situação de regra aquilo que hoje é ainda a excepção.

Mas não só. A natureza complexa crescente dos fenómenos não se confunde com a harmonização de procedimentos, com a aproximação de legislações, ou com a simples coordenação jurídica entre os Estados. Pelo contrário, deve servir para questioná-los. A oposição de interesses verifica-se não apenas no seio das organizações de vocação mundial (v.g., a Organização Mundial de Comércio), como também no interior das organizações de âmbito regional (v.g., entre países mais e menos desenvolvidos). Num cenário em que não é plausível, por exemplo, a saída de Portugal da União Europeia, é questionável o seu peso para fazer valer as pretensões nacionais. Por isso, argumentamos que as ferramentas tradicionais de análise económica e jurídica são insuficientes para inteligir os mais recentes desenvolvimentos das estruturas industriais. Aparentemente, o “novo” direito da concorrência parece favorecer as grandes empresas industriais. Assim é de um ponto de vista estritamente jurídico: por exemplo, as isenções à regra da proibição de práticas anticoncorrenciais, em nome do desenvolvimento de novas tecnologias, têm sido concedidos exclusivamente a grandes empresas.

A nossa perspectiva transdisciplinar parte da hipótese de que o actual “problema económico da sociedade” não mais se refere à questão de como se devem afectar recursos “dados”, mas ao problema de como “assegurar o melhor uso dos recursos conhecidos por quaisquer membros da sociedade, para fins cuja importância relativa apenas os indivíduos conhecem” (Barnett, 1992). Com isto, queremos dizer não só que está longe de estar provado que são necessariamente as grandes empresas que estão em melhores condições de desenvolver práticas inovadoras, como, ainda, que somente formas de colaboração transdisciplinares permitem encontrar soluções adequadas às especificidades dos diversos países, regiões e sectores da economia.

V. Conclusões

Em jeito de conclusão, podemos formular algumas pistas de investigação. Em primeiro lugar, realçamos a necessidade de integrar o tempo (a dimensão histórica ou diacrónica) nas investigações científicas em que se entrecruzam as organizações, a inovação e o direito - não apenas para enquadrar a análise dos temas, mas, sobretudo, como uma forma de inteligir a complexidade dos fenómenos (o “peso específico” do passado). Em segundo lugar, permitindo compreender a emergência e a transformação de novas realidades económicas e jurídicas, a história permite detectar as variáveis independentes ou críticas, ou seja, os contextos (variáveis). Estes não se confundem nem esgotam com a simples apreciação da ideologia do sistema. Aliás, apesar das diferenças técnicas, o direito das diferentes formações e organizações liberais consagra fundamentalmente, a um micronível, as mesmas soluções. Há que considerar as diferenças, a um macronível, ou seja, as concretas vicissitudes e os interesses diversos presentes nos processos de integração económica à escala regional e mundial. Finalmente, os problemas económicos das sociedades actuais devem suscitar a discussão acerca das novas funções dos Estados liberais inovadores (a que nível e por que meios se deve estimular a inovação e o progresso social?). Metodologias transdisciplinares devem ser integradas nos planos curriculares das universidades, servindo ainda para questionar a organização destas. Subjaz-lhes o esforço de compreensão de relações entre fenómenos e elementos que são caracteristicamente novos.

Referências

Barnett, R., *The Function of Several Property and Freedom of Contract*, in “Economic Rights”, Cambridge University Press, Nova Iorque, 1992, pp. 62 e ss..

Groenwegen, J., e J. Van Dijck, *Changing Business Systems in Europe*, VUB Press, Bruxelas, 1993.

Buchholz, R. A., *Business Environment and Public Policy*, Prentice Hall, Nova Jersey, 1989, especialmente capítulos 2 (“The Evolution of Public Policy as a New Dimension of Management”) e 6 (“The Social Context of Public Policy”).

Tirole, J., e B. Holmstrom, *The Theory of the Firm*, cap. 2, in “The Handbook of Industrial Organization”, coord. de R. Schmalensee e R. Willig, vol. I, Elsevier, Amesterdão, 1989.

Vilar, S., *La nueva racionalidad: comprender la complejidad con métodos transdisciplinarios*, Kairós, Barcelona, 1997.